

na



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

## CONSELHO DE DISCIPLINA

### DESPACHO

O sócio nº 519 da Federação Portuguesa de Xadrez, **CLUBE DE XADREZ DE FERREIRA DO ALENTEJO**, representado por David Barbosa, solicitou a este Conselho, através do seu Presidente, que se pronunciasse sobre os seguintes assuntos:

#### I

**1. Assunto.** – Por mensagem electrónica, datada de 12 de Dezembro do ano passado, o representante do clube queixou-se de que este «havia sido suspenso da participação em competições na presente época desportiva, nomeadamente o Campeonato Nacional de Equipas, com o fundamento de que não teria pago em devido tempo coimas que lhe foram aplicadas pela FPX» (*sic*).

**2. Considerandos.** – Naquela altura, o clube não se podia increver em competições porque tinha dívidas em atraso à Federação e, portanto, não se podia filiar na mesma: v. o nº 18 do artigo 20 do actual Regulamento de Competições e Filiações da Federação.

**3. Decisão.** – Como o clube entretanto as pagou e já se encontra inscrito na Federação, *tornou-se supervenientemente inútil* o Conselho pronunciar-se sobre este assunto.

Notifique.

#### II

**1. Assunto.** – Por mensagem electrónica, datada de 29 de Dezembro do ano passado, o representante do clube também se queixou de que «no dia 25 de Novembro de 2015 [*havia sido*] lançado na conta da Plataforma de inscrições do atleta sub-10 Diogo Miguel Braz Sousa,



Federação  
Portuguesa  
de Xadrez

Medalha Bons Serviços  
Desportivos 1997

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

## CONSELHO DE DISCIPLINA

nº FPX 37326, uma verba para pagamento de 10 euros à FPX relacionada com a não participação no Campeonato Nacional de Semi-rápidas em Torres Vedras, Considerando que se tratava de coima aplicada por motivo de cancelamento de inscrição, violando uma norma imposta no regulamento da prova, ficou a aguardar a devida notificação nos termos regulamentares pelo Conselho de Disciplina. Foi entretanto o atleta suspenso de participação em provas oficiais e impedido de se transferir para o nosso Clube, argumentando a FPX com a existência de uma dívida que não teria sido paga no prazo requerido. Na sua comunicação a FPX informa que não se tratou de uma coima, mas sim do pagamento de uma taxa de inscrição, pelo que não havia lugar a notificação nos termos do Regulamento de Coimas. De facto não consta na lista de inscritos do referido Campeonato o nome do atleta em questão pelo que não pode tratar-se de taxa de inscrição mas sim de coima.» (*sic*).

**2. Considerandos.** – Verbas como as previstas na parte final do nº 3 do regulamento da sobredita prova *não têm* a natureza de coimas mas de taxas, declaradas perdidas a favor da organização por cancelamentos de inscrições solicitados fora de prazo.

A recuperação das taxas de inscrição previstas na sobredita prova dependia, pois, dos cancelamentos *atempados* das inscrições na mesma prova: v. o Regulamento do Campeonato Nacional por Equipas, Época 2015/2016, secção B., nº 7. Como isso não aconteceu no caso em apreço, a taxa ficou em dívida e o jogador sujeito, entre outras consequências, à de não se poder transferir para outro clube até integral pagamento de tal taxa: v. o supraindicado nº 18 do artigo 20 do actual Regulamento de Competições e Filiações da Federação.

**3. Decisão.** – Acontece, porém, que este Conselho *não tem competência* para apreciar e julgar a criação, fixação e aplicação de taxas pela Federação Portuguesa de Xadrez e/ou suas Associações: cfr. o artigo 8º do Regulamento de Disciplina da Federação. *Não pode*, portanto, ditar qualquer decisão sobre o assunto suscitado pelo representante do clube.

Notifique.



Federação  
Portuguesa  
de Xadrez

Medalha Bons Serviços  
Desportivos 1997

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

## CONSELHO DE DISCIPLINA

### III

**1. Assunto.** – Por mensagem electrónica, datada de 17 de Janeiro transacto, o representante do clube queixou-se igualmente de que havia «detectado a existência de irregularidade grave no processo eleitoral em curso na FPX que consubstancia o impedimento de os Clubes estarem representados na Assembleia Geral da FPX nos termos do artigo 18 nº 2 dos Estatutos e do artigo 36 nº 6 do Regime Jurídico das Federações Desportivas [...]» (*sic*).

**2. Decisão.** – Ora, acontece que este Conselho *também não tem competência* para apreciar e julgar assuntos de natureza eleitoral, digam eles respeito à Federação Portuguesa de Xadrez e/ou às suas Associações: cfr. o referido artigo 8º do Regulamento de Disciplina da Federação. *Tampouco pode*, pois, ditar qualquer decisão sobre estoutro assunto suscitado pelo representante do clube.

Notifique.

### IV

**1. Assunto.** – Por mensagem electrónica, datada de 11 de Fevereiro transacto, o representante do clube queixou-se ainda de que «[n]a segunda ronda do Campeonato Nacional de Equipas, disputada em Ferreira do Alentejo, a arbitragem foi efectuada por um árbitro licenciado pela FIDE, indicado pelo CXFA e nomeado pela FPX para efectuar de forma gratuita a arbitragem do encontro entre o CXFA e a AX A Torre, disputado no sábado dia 6 de Fevereiro. O árbitro fez o relatório do encontro que enviou por correio electrónico para a Federação como é normal ser feito nestas circunstâncias no próprio dia de sábado. Os documentos de suporte ao relatório, boletins de partida e de encontro não foram enviados pelo correio porque em dia de descanso estão fechados e também pelo mesmo motivo não puderam ser digitalizados para envio por correio-e. Devo acrescentar que o prazo normal para envio dos documentos de suporte do relatório de arbitragem são dois dias úteis. Atendendo a que o dia 9, dia de Entrudo é equiparado

na



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

## CONSELHO DE DISCIPLINA

a feriado, foram os documentos digitalizados e enviados para a Federação no dia 10 de Fevereiro. Estes factos deram origem à aplicação de uma coima agravada ao CXFA, sem notificação e sem ser dado prazo para recurso. No seguimento da recusa do Clube de Xadrez de Ferreira do Alentejo em aceitar o desrespeito pelos regulamentos e Estatutos da FPX, foi o mesmo ameaçado de suspensão de participação nas provas nacionais. [...]» (sic).

**2. Considerandos.** – Lê-se na secção H. do Regulamento do Campeonato Nacional por Equipas, 2015/2016:

1. A arbitragem é da responsabilidade da equipa visitada, pelo que será da responsabilidade desta a escolha e no caso de existirem despesas inerentes serão suportadas pela equipa visitada [...].

[...]

5. Compete à arbitragem:

[...]

e. Remeter após cada jornada para o e-mail [competicoes@fpx.pt](mailto:competicoes@fpx.pt), até às 22h00m do próprio dia, o resultado do encontro com a indicação dos resultados parciais das 4 partidas (com menção dos Nomes e Nº FPX dos jogadores intervenientes, tabuleiro a tabuleiro, e todos os dados de identificação da competição, local e identificação do delegado);

f. Recolher os oito originais dos registos de partida de cada encontro e enviar para a Sede da FPX os oito originais dos registos de partida num prazo máximo de 2 dias úteis, a fim de as partidas serem inseridas numa base de dados nacional, a disponibilizar no site da FPX.

g. Redigir e enviar o relatório do encontro acompanhado pelos documentos nele produzidos para o e-mail [competicoes@fpx.pt](mailto:competicoes@fpx.pt), até às 22h00m do próprio dia e enviar para a Sede da FPX num prazo máximo de 2 dias úteis.

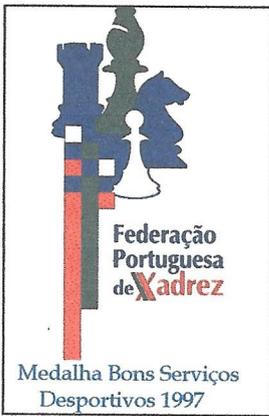
h. Enviar uma foto de cada uma das equipas presentes no encontro para o e-mail [competicoes@fpx.pt](mailto:competicoes@fpx.pt), até às 22h00m do próprio dia.

E lê-se no nº 6 da Secção K. do mesmo Regulamento:

O atraso no envio da documentação respeitante a cada encontro (antes e depois do encontro) implicará uma coima de 20,00€ por dia de atraso até ao máximo de cinco dias. Passado esse prazo, a coima é de 200,00€.

Ora, das palavras do próprio representante do clube resulta que o relatório do encontro a que alude *não foi* acompanhado dos documentos nele produzidos para o e-mail [competicoes@fpx.pt](mailto:competicoes@fpx.pt) até às 22 horas do

ho



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

## CONSELHO DE DISCIPLINA

próprio dia 6 de Fevereiro. Tais documentos *nem sequer* foram enviados para a Sede da FPX no prazo máximo de 2 dias úteis, ou seja, até ao dia 9 de Fevereiro, sendo certo que o Entrudo não foi nem é presentemente feriado em Portugal.

**3. Decisão.** – A *coima* de cuja aplicação se queixa o representante do clube foi *bem aplicada*, não merecendo, por isso, ser submetida a qualquer crítica ou reparo por parte deste Conselho.

Notifique.

\* \* \*

Publique-se e archive-se.

Lisboa, 1º de Março de 2016.

Pelo Conselho de Disciplina  
da Federação Portuguesa de Xadrez,

O Presidente,

(João Pedro de Sousa Mendonça Correia)